



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº 1.000, DE 2014
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Dispõe sobre a criação de um campus do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBa) em Poções, Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Campus do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBa), com sede e foro na cidade de Poções, no Estado da Bahia,.

Parágrafo único. O campus do IFBa, sediado em Poções, desenvolverá atividades de ensino, pesquisa, extensão e certificação de nível médio e superior, nas modalidades técnica, tecnológica e convencional, em diferentes áreas do conhecimento, com a finalidade de formar e qualificar docentes, profissionais e técnicos para atendimento das necessidades socioeconômicas do setor agropecuário, industrial, comercial e de serviços da região e do País.

Art. 2º O patrimônio do novo campus será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, ou que lhes venham a ser doados pelo IFBa, pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação ao novo Campus de bens livres e desembaraçados de ônus.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o novo campus de Poções, do IFBa, os bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º A implantação do campus de Poções, do IFBa, utilizará recursos provenientes de:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

I - dotação consignada no Orçamento da União para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e destacada para este novo campus;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 5º Para que a nova unidade educacional exerça as finalidades e atribuições, previstas na forma de Estatuto, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - criar os cargos e funções necessários para a organização, funcionamento e direção da instituição;

II - dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades, cargos, funções e suas respectivas especificações, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III - lotar no novo campus, mediante concursos públicos, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles necessários para o bom funcionamento da entidade;

IV – equipar com recursos materiais e tecnológicos suficientes e apropriados as unidades acadêmicas e técnicas da instituição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade de encontrar trabalhadores com a preparação adequada pra preencher as vagas disponíveis no mercado de trabalho afeta muitos setores da economia brasileira. Este fenômeno é por muitos denominado de “apagão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

mão de obra qualificada” e origina-se na precariedade da educação. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, metade dos trabalhadores brasileiros não completou o ensino fundamental e cerca de 90% dos novos empregos no Brasil, com carteira assinada, exigem pelo menos o ensino médio completo. Entretanto, o Plano de Expansão da Rede Federal de Ensino Técnico e Profissional, instituído pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e que se continua no governo da Presidenta Dilma Rousseff, vem corrigindo as distorções históricas na oferta de formação profissionalizante de boa qualidade.

Este projeto de lei pretende apoiar e incentivar o Poder Executivo em seu plano de interiorização da educação técnica e tecnológica, mediante a criação de um novo campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, a ser localizado no Município baiano de Poções.

O Município de Poções, cujas origens datam de 1732, quando o povoamento das cabeceiras do Rio de Contas e a vida civil e administrativa, impulsionados pelas exigências da mineração, incentivaram a exploração das regiões circunvizinhas, abrange, em sua composição administrativa atual, de acordo com a Lei nº 628 de 30 de dezembro de 1953, seis distritos: Poções (sede), Bom Jesus da Serra, Lucaia, Nova Canaã, Periperi de Poções e Vista Nova. Localiza-se na microrregião do Centro-sul baiano e na microrregião de Vitória da Conquista, em área de 826,5 km², com população, em 2010 de 44.701 habitantes, e estimada pelo IBGE, em 2013, de 48.576 habitantes. Com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em 2010 (IDHM 2010) de 0,604, tinha em 2011 PIB per capita, a preços correntes, de R\$5.658,33.

Do ponto de vista educacional, a cidade, em 2012, possuía 38 escolas de ensino fundamental, com 8.713mil matrículas e 361 docentes; dispunha de apenas 5 escolas de nível médio, com 1.735 matrículas e 97 docentes; e 28 escolas de ensino infantil pré-escolar, com 1.302 matrículas e 61 professores. Não dispunha de instituição de ensino superior.

Acreditamos que a criação de um novo campus do IFBa no Município de Poções, na Bahia, significará um passo fundamental para a concretização da esperança de uma vida melhor para muitos cidadãos brasileiros que vivem no interior baiano e regiões adjacentes e que almejam maiores oportunidades de vida, educação e trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada **ALICE PORTUGAL**